

ATO GDGSET.GP N° 538, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a reabertura do Berçário do Tribunal Superior do Trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando os termos do Decreto n° 43.289, de 9 de maio de 2022, do Governo do Distrito Federal, o qual revoga o Decreto n° 40.924, de 26 de junho de 2020, que declara estado de calamidade pública no âmbito do Distrito Federal, em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2 (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE 1.5.1.1.0 - Doenças Infecciosas Virais);

considerando a melhoria das condições epidemiológicas relacionadas à transmissão da Covid-19 e suas variantes e o estágio avançado da vacinação no Distrito Federal;

considerando que a “Análise do Boletim Epidemiológico do Distrito Federal do período de 27 de julho a 02 de agosto de 2022”, elaborada pela Secretaria de Saúde do TST, concluiu que o momento atual é favorável à flexibilização de algumas medidas de contenção da Covid-19,

considerando a reabertura dos Berçários do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça;

considerando a exclusão da suspensão das atividades educacionais presenciais em todas as creches do Distrito Federal a partir da vigência do Decreto n° 41.869, de 5 de março de 2021; e

considerando o disposto no art. 3° do [ATO GP N° 275, de 12 de junho de 2018](#);

RESOLVE

Art. 1° O Berçário do Tribunal Superior do Trabalho funcionará para o público externo a partir de 19 de setembro de 2022.

~~Art. 2° As vagas destinadas às crianças assistidas pelo Berçário serão inicialmente limitadas à metade da capacidade prevista no art. 6° do [ATO GP N° 275, de 12 de junho de 2018](#).~~

~~Art. 2° As vagas destinadas às crianças assistidas pelo Berçário serão limitadas a 40 crianças. *(Redação dada pelo Ato n. 76/GDGSET.GP, de 17 de fevereiro de 2023)* *(Revogado pelo Ato n. 489/GDGSET.GP, de 24 de agosto de 2023)*~~

~~Parágrafo único. As crianças atendidas deverão ser distribuídas nos dois turnos, não excedendo a quinze em cada um deles. ([Revogado pelo Ato n. 76/GDGSET.GP, de 17 de fevereiro de 2023](#))~~

Art. 3º A quantidade de funcionários terceirizados prestadores de serviços do Berçário deverá ser compatível com a limitação das vagas destinadas às crianças prevista no art. 2º deste Ato, observados os princípios da eficiência e da economicidade, mantida a proporção de um cuidador para, no mínimo, duas crianças.

Art. 4º Os servidores do Tribunal e os funcionários terceirizados prestadores de serviços do Berçário usarão máscara de proteção facial nos termos fixados pela Secretaria de Saúde – SESAUD.

Art. 5º A Secretaria de Saúde – SESAUD deverá apresentar periodicamente à Presidência relatório acerca do funcionamento do Berçário, a partir de noventa dias de sua reabertura.

Parágrafo único. Se houver motivo epidemiológico para revisão do funcionamento do Berçário, a Secretaria de Saúde – SESAUD comunicará o fato à Presidência para deliberação.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Presidente

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.